CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO VR-12.060-00002121/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 040/2024/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº VR-12.060-00002121/2024/FMS/SMS/PMVR, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Municipal nº 18.256/2024, observadas as alterações introduzidas posteriormente, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS nº 01/02, torna público para o conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, de acordo com o que preceitua o referido diploma legal de licitações e com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDECIAMENTO

1.1. O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo I deste edital:

Endereço:
Data de entrega dos documentos: até o dia **05 de FEVEREIRO de 2025, as 10:00 horas**

2. DO OBJETO

2.1. **CREDENCIAMENTO** para Prestação de serviços técnico-profissionais para realização de prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de ultrassonografias diversas e inclusive as ultrassonografias com doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com faixa etária entre 0 (zero) anos e 130 (cento e trinta) anos, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, deste edital.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. O critério de seleção é previsto no art.79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralelo e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para Secretaria Municipal de

Saúde a realização de condições de contratação simultâneas, em condições patronizadas, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

50.01.10.302.1113.6502 – Operacionalização das Ações na Atenção Especializada

5. DOS PREÇOS

5.1. A prestação dos serviços pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no modelo de Declaração de disponibilidade para prestação de Serviço – Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares.

6.2. A empresa deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ, visando facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, ainda, que o tratamento fora do domicilio refletiria em custo adicional para o cidadão e/ou município.

6.3. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br;

6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

6.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

6.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

6.6.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

6.7. Diante das hipóteses suscitadas no item 6.6, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.8. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

6.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

6.9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

6.9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 8;

6.9.3. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

6.9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

6.10. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar deste credenciamento direta ou indiretamente

7.1.1. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

7.1.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. A empresa interessada em participar do presente Credenciamento deverá apresentar à Comissão de Contratação Permanente o envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

8.2. HABILITAÇÃO JURIDICA

8.2.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos;

8.2.3. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

8.2.4. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.5. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.2.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.8. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.11. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

8.3.6 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da

Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;

8.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.9 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;

8.3.10 Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.3.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;

8.3.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.14 Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

8.3.15 As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔNICA-FINANCEIRA

8.4.2. Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.3. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

8.4.4. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;

8.4.5. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de objeto pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

8.5.2 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;

8.5.3 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21);

8.5.4 Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;

8.5.5 A CONTRATADA deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes, apresentar o alvará de funcionamento da Vigilância e do Órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e estar com o cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

8.5.6 Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar

capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subsequente habilitação;

8.6. DECLARAÇÕES

8.6.2. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme (modelo ANEXO II).

8.6.3. Declaração que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo ANEXO III).

8.6.4. Declaração do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme (modelo no ANEXO IV).

8.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autentica por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:

9.1.2. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;

9.1.3. O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega dos documentos estabelecidos no subitem 1.1 deste edital de credenciamento;

9.1.4. Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação Permanente/SMS/FMS/PMVR, será convocado Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;

9.1.5. Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, a Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, fará publicar no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, no Diário Oficial do Munícipio e no sítio eletrônico da Prefeitura o resultado do credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, conforme subitem 9.1.5;

10.2. Caso a Comissão de Contratação Permanente/CCP não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação Permanente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03(dias) úteis;

10.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR homologará o credenciamento das empresas;

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período;

11.2. O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo V deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, mas observando a capacidade operacional informada pelas mesmas e aprovada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde na visita de inspeção, sendo que as quantidades serão estabelecidas proporcionalmente de acordo com a capacidade operacional de cada empresa;

11.3. A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4. Caso o contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, avaliados pelo setor solicitante, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.2. Os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, independente de transcrição;

12.1.3. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica fiscal ou administrativa, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de pedido formalizado ao credenciante, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 17 h, ou através do endereço de e-mail ccp.fms@gmail.com

14.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis.

As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Volta Redonda

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica reservado a **CONTRATANTE** a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

15.2. A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;

15.3. É facultada a CCP/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

15.4. Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR –** Rua São João Batista, nº 55 – Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ **– Telefones: (24) 3512-8167 ou e-mail ccp.fms@gmail.com;**

15.5. O presente é considerado completo se composto dos seguintes **ANEXOS**, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de declaração de disponibilidade de serviços;
ANEXO III	Modelo de declaração que não ocupa cargo e função na Administração;
ANEXO IV	Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
ANEXO V	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, de de 2024.

Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de **ultrassonografias diversas** e inclusive as ultrassonografias com doppler aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com faixa etária entre 0 (zero) anos e 130 (cento e trinta) anos, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. **NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:**

ITEM	UND.	QUANT.	SIGTAP	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Exame	2.160	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (fígado, vesícula, vias biliares)	R$ 98,00	R$ 211.680,00
02	Exame	96	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e eventualmente do trato gastrointestinal)	R$ 138,00	R$ 13.248,00
03	Exame	3.528	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (avaliação dos rins, ureteres e bexiga)	R$ 98,00	R$ 345.744,00
04	Exame	15.840	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à todas as articulações)	R$ 98,00	R$ 1.552.320,00
05	Exame	24	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTRICULAÇÃO DE QUADRIL (MÉTODO GRAF)	R$ 130,00	R$ 3.120,00
06	Exame	252	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 98,00	R$ 24.696,00
07	Exame	1440	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R$ 98,00	R$ 141.120,00
08	Exame	156	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 98,00	R$ 15.288,00
09	Exame	984	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 98,00	R$ 96.432,00

10	Exame	48	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R$ 98,00	R$ 4.704,00
11	Exame	1.176	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 98,00	R$ 115.248,00
12	Exame	1.500	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R$ 98,00	R$ 147.000,00
13	Exame	8.676	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 98,00	R$ 850.248,00
14	Exame	48	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	R$ 160,00	R$ 7.680,00
15	Exame	24	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R$ 180,00	R$ 4.320,00
16	Exame	12	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDA E PULSADA	R$ 180,00	R$ 2.160,00
17	Exame	300	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE TIREÓIDE	R$ 200,00	R$ 60.000,00
18	Exame	24	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	R$ 300,00	R$ 7.200,00
19	Exame	600	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDAS	R$ 140,00	R$ 84.000,00
20	Exame	3.480	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	R$ 469.800,00
21	Exame	60	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	R$ 8.100,00
22	Exame	480	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	R$ 64.800,00
23	Exame	60	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	R$ 8.100,00
24	Exame	72	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R$ 270,00	R$ 19.440,00
25	Exame	540	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE ARTERIAS VERTEBRAIS	R$ 140,00	R$ 75.600,00
26	Exame	36	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS RENAIS	R$ 270,00	R$ 9.720,00
27	Exame	24	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE SISTEMA PORTA	R$ 180,00	R$ 4.320,00
VALOR TOTAL=					**R$ 4.346.088,00**	
CATSER					**10189**	

1.4. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

1.4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) e da emissão da Ordem de Serviço, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser

satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a despesa para atendimento da portaria GM/MS nº 1631 de 01 de outubro de 2015, que estabelece critérios e parâmetros para o planejamento e programação de serviços de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, com base de distribuição para 100.000 (cem mil) habitantes em base Federal;

2.2. Tendo em vista que uma única empresa não tem capacidade operacional para atender toda a demanda dos exames objeto deste Termo de Referência, faz-se necessário o credenciamento de mais de um interessado, sendo neste caso inviável a competição e inexigível licitação com base no art. 74, IV, da lei Federal nº 14133/2021;

2.3. Caracteriza a necessidade desta contratação para atender a demanda dos exames de ultrassonografia usados para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de diversos tratamentos. Através do efeito Doppler a ultrassonografia com doppler permite também detectar o sentido e a velocidade da corrente sanguínea em determinado segmento do corpo. É o método ideal para examinar mulheres gestantes durante o acompanhamento pré-natal, permitindo diagnosticar eventuais alterações morfológicas ou funcionais do feto, realizar intervenções intrauterinas, analisar imagens dinâmicas tridimensionais sem usar radiação, sendo possível analisar desde o cérebro até articulações de recém-nascidos, facilitando o diagnóstico e a conduta do tratamento a ser realizado;

2.4. A presente contratação vai ao encontro aos preceitos do Sistema Único de Saúde/SUS, que define caber ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS, disciplinados pela Lei nº 8080/1990, que tem por competência gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, trata-se da prestação de serviços incluindo atividades de realização de exames de ultrassonografias diversas inclusive doppler, para complementação do diagnóstico e/ou para conduta terapêutica curativa e preventiva a serem realizadas nos pacientes que apresentem alguma patologia.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Refere-se à contratação remunerada de serviços comuns, cujos padrões de desempenho foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, devendo ser contratado mediante procedimento auxiliar de licitação de credenciamento nos termos do art.79, I, da lei nº 14133/2021;

4.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

A) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo;

B) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21);

C) Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional (RT), conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;

D) A CONTRATADA deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes, apresentar o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e do Órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e estar com o cadastro atualizado no **CNES** – **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;**

E) Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de **Licitação/FMS/SMS/PMVR**, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subsequente habilitação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR;

5.1.2 Os serviços serão executados no endereço da Contratada. A eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada ao Município, por intermédio de aviso ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o Município, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.1.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da Contratada de modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da lei 8080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação

diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.1.4 A contratada deverá disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas operacionais devidamente comprovadas, no ato da realização do mesmo, devendo ser entregues imagem e laudo impressos ao usuário;

5.1.5 Correrá por conta exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR;

5.1.6 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

5.1.7 Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;
- O profissional autônomo que presta serviços a contratada, comprovado através de instrumento próprio;

5.1.8 O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente, na especialidade contratada;

5.1.9 A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei no 8078/90, que também ficarão ao encargo da mesma;

5.1.10 A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

5.1.11 O Município poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

5.1.12 A contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, porém indispensáveis à execução das atividades;

5.1.13 A contratada deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e de órgão fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e ainda ser cadastrada no CNES e seu espaço físico atender a RDC 50 de 2002;

5.1.14 Para efeito de informação e aprovação de execução de serviço pelo Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá enviar os arquivos de faturamento (BPA-C, BPA-I, APAC, SISCAN) para o e-mail faturamento.sus@epdvr.com.br, bem como deverá apresentar os documentos comprobatórios da realização dos atendimentos ao Núcleo de Faturamento Ambulatorial do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

5.1.15 Excepcionalmente, nos casos em que houver necessidade de apresentação ou reapresentação de glosas, devidamente justificada, fora do prazo estipulado no item 5.1.14 a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização do procedimento e, nestes casos, deverá informar antecipadamente o Núcleo de Faturamento Ambulatorial;

5.1.16 A contratada deverá ter **endereço/base territorial** no Município de Volta Redonda/RJ, ou em município fora de Volta Redonda situado no estado do Rio de Janeiro com distância menor que 40 km, visando facilitar o acesso dos usuários à prestação dos serviços, conforme dispõe o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando, ainda, que o tratamento fora do domicilio refletiria em custo adicional para o cidadão e/ou município.

5.2. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.2.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.2.2 A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

5.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

6.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

7.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

7.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

8. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. Por ser tratar de chamamento público, a oferta de **preço por item** deverá ser igual ao estabelecido pela Administração, conforme disposto cláusula 05, e atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R$ 4.346.088,00** (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito reais).

9.2. Data base da estimativa: outubro de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

50.01.10.302.1113.6502 - Operacionalização das Ações na Atenção Especializada

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6°** da Instrução Normativa n° 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

12. SANÇÕES:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CCP/FMS/SMS/PMVR

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços técnico-profissionais para realização da prestação de serviços técnico-profissionais para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos temos que segue:

ITEM	UND.	QUANT.	SIGTAP	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Exame		02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (fígado, vesícula, vias biliares)	R$ 98,00	
02	Exame		02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e eventualmente do trato gastrointestinal)	R$ 138,00	
03	Exame		02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (avaliação dos rins, ureteres e bexiga)	R$ 98,00	
04	Exame		02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à todas as articulações)	R$ 98,00	
05	Exame		02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTRICULAÇÃO DE QUADRIL (MÉTODO GRAF)	R$ 130,00	
06	Exame		02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 98,00	
07	Exame		02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R$ 98,00	
08	Exame		02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 98,00	
09	Exame		02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 98,00	
10	Exame		02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R$ 98,00	
11	Exame		02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 98,00	

12	Exame		02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R$ 98,00	
13	Exame		02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 98,00	
14	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	R$ 160,00	
15	Exame		02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R$ 180,00	
16	Exame		02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDA E PULSADA	R$ 180,00	
17	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE TIREÓIDE	R$ 200,00	
18	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	R$ 300,00	
19	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDAS	R$ 140,00	
20	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
21	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
22	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
23	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
24	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R$ 270,00	
25	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE ARTERIAS VERTEBRAIS	R$ 140,00	
26	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS RENAIS	R$ 270,00	
27	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE SISTEMA PORTA	R$ 180,00	
VALOR TOTAL=					**R$**	

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CCP/FMS/SMS/PMVR

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda, RJ.

(LOCAL E DATA)

_____
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CCP/FMS/SMS/PMVR

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em observância a Lei Federal n° 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

(LOCAL E DATA)

_____
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2024/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para prestação de serviços de _____.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 55 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí/RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, _____, ____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pelo _____, e do CPF n° _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO nº ____/2024, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R$ _____, conforme declaração de disponibilidade de serviço da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	SIGTAP	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Exame		02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (fígado, vesícula, vias biliares)	R$ 98,00	
02	Exame		02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (avaliação, seguimento, diagnóstico e caracterização das alterações do fígado, da vesícula biliar, dos rins, do pâncreas, da bexiga, dos grandes vasos, do retroperitônio e eventualmente do trato gastrointestinal)	R$ 138,00	
03	Exame		02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (avaliação dos rins, ureteres e bexiga)	R$ 98,00	
04	Exame		02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (avaliação das alterações das estruturas articulares e da musculatura associada à todas as articulações)	R$ 98,00	
05	Exame		02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTRICULAÇÃO DE QUADRIL (MÉTODO GRAF)	R$ 130,00	
06	Exame		02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 98,00	
07	Exame		02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R$ 98,00	
08	Exame		02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 98,00	
09	Exame		02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 98,00	
10	Exame		02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R$ 98,00	
11	Exame		02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 98,00	
12	Exame		02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	R$ 98,00	
13	Exame		02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 98,00	
14	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	R$ 160,00	
15	Exame		02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R$ 180,00	
16	Exame		02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDA E PULSADA	R$ 180,00	
17	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE TIREÓIDE	R$ 200,00	
18	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ABDOMEN TOTAL	R$ 300,00	
19	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE CARÓTIDAS	R$ 140,00	
20	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
21	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
22	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	
23	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 135,00	

24	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE AORTA E VASOS ILÍACOS	R$ 270,00	
25	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPLLER DE ARTERIAS VERTEBRAIS	R$ 140,00	
26	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE ARTERIAS RENAIS	R$ 270,00	
27	Exame		02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE SISTEMA PORTA	R$ 180,00	
VALOR TOTAL=					**R$**	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, prorrogado o contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice XXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº ____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente ao término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sai inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VII. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato,** podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;

b. Der causa a inexecução total do contrato;

c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 5(cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público - Credenciamento nº _____ e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-